



9.7

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA

**L E I N° 1.149/98.
DE 29 DE MAIO DE 1.998.**

**“DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA
ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DA LEI
ORÇAMENTÁRIA ANUAL DE 1.999 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º- Em conformidade com o artigo 165, parágrafo 2º, da Constituição Federal e artigo 131 da Lei Orgânica do Município, esta Lei fixa as diretrizes orçamentárias para o exercício de 1.999.

ARTIGO 2º- A elaboração da proposta orçamentária para o exercício de 1.999 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, seus fundos e Entidades da Administração direta e indireta, assim como a execução orçamentária obedecerá as diretrizes aqui estabelecidas.

ARTIGO 3º- O Projeto de Lei Orçamentária anual será elaborado em observância às diretrizes fixadas nesta Lei, ao artigo 165, parágrafos 5º, 6º, 7º e 8º da Constituição Federal e a Lei Federal N° 4.320, de 17 de março de 1.964.

ARTIGO 4º- O Poder Executivo, tendo em vista a capacidade financeira do Município, procederá a seleção das prioridades estabelecidas no anexo I da Lei que fixou o Plano Plurianual, a serem incluídas na proposta orçamentária, podendo, se necessário incluir programas não alencados, desde que financiados com recursos de outras esferas de governo.

ARTIGO 5º- O Poder Legislativo encaminhará ao Poder Executivo sua proposta orçamentária para 1.999, observadas as determinações contidas nesta Lei, até o último dia do mês de julho de 1.998.

Publicado no Jornal: Insira aqui Afixado no mural do Paço Municipal
nº _____ de 06/06/98 Taquarituba SP 29/05/98



Rua São Benedito, 366 – Tel./Fax: (014) 762-1666 Ramal 325
Cep 18740-000 – Taquarituba – SP – CGC 46.634.218/0001-07



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA

Fls. II...

§ 1º- O setor central de planejamento do município ajustará, quando necessário, a proposta orçamentária da Câmara de Vereadores, tendo por base a participação percentual da despesa Legislativa na receita corrente municipal verificada no exercício anterior.

§ 2º- A participação percentual de que trata o parágrafo anterior, aplicar-se-á ao montante da receita prevista na forma do artigo 7º, redundando no orçamento específico da Câmara Municipal.

§ 3º- Os recursos correspondentes às dotações orçamentárias, compreendidos os critérios suplementares e especiais, destinados ao Poder Legislativo, ser-lhe-á entregue até o dia 20 de cada mês, conforme as determinações da Constituição da República Federativa do Brasil, promulgada em 05/10/1988.

ARTIGO 6º- O Poder Executivo poderá firmar convênios com outras esferas de governo para desenvolver programas nas áreas de: educação, cultura, saúde, assistência social, agricultura, recursos hídricos, turismo e segurança pública.

ARTIGO 7º- A estimativa da receita terá por base a média aritmética da arrecadação municipal, obtida nos doze meses imediatamente anteriores ao mês em que se elabora a proposta de orçamento anual.

§ 1º- Os valores mensais utilizados no cálculo da receita média, serão extraídos dos balancetes financeiros mensais e, corrigidos, mês a mês, por índice oficial de preços.

§ 2º- Na estimativa da receita, considerar-se-ão, também, o resultado financeiro das alterações na legislação tributária local, o incremento ou a diminuição na receita transferida de outros níveis de governo e outras interferências positivas ou negativas na arrecadação do município para o ano seguinte.



Rua São Benedito, 366 – Tel./Fax: (014) 762-1666 Ramal 325
Cep 18740-000 – Taquarituba – SP – CGC 46.634.218/0001-07



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA

Fls. III...

ARTIGO 8º- Os valores da despesa serão fixados com base nas demandas financeiras dos programas de governo do município, devidamente norteados por esta Lei.

§ 1º- As unidades orçamentárias do município elaborarão suas propostas conforme as metas e as prioridades estabelecidas neste diploma legal, encaminhando-as aos órgãos orçamentários respectivos para a devida compatibilização.

§ 2º- O setor central de planejamento do município, consolidará as propostas dos órgãos orçamentários, de acordo com a estimativa de receita, mencionada no artigo 7º.

ARTIGO 9º- A proposta orçamentária que o Poder Executivo encaminhar ao Poder Legislativo obedecerá às seguintes diretrizes:

- I- As obras em execução terão prioridades sobre novos projetos, não podendo ser paralisados sem autorização Legislativa;
- II- As despesas com pagamento da dívida pública, salários e encargos sociais terão prioridades sobre as ações de expansão dos serviços públicos;
- III- A previsão para operações de crédito constará da proposta orçamentária, somente quando já estiver autorizada pelo Legislativo, através de Lei específica.

ARTIGO 10- O município poderá conceder ajuda Financeira até o limite de 2% (dois por cento) das receitas distribuídas entre as entidades assistenciais e filantrópicas e as A. P.M.s das escolas sediadas no município.

PARÁGRAFO ÚNICO – O Município poderá conceder ajuda financeira, para execução de convênios com outras esferas de governo ou com entidades particulares para o desenvolvimento das várias áreas especificadas no Artigo 6º desta Lei.



Rua São Benedito, 366 – Tel./Fax: (014) 762-1666 Ramal 325
Cep 18740-000 – Taquarituba – SP – CGC 46.634.218/0001-07



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA

Fls. IV...

ARTIGO 11- As admissões de pessoal, a qualquer título, no exercício de 1.999 ficam limitadas às funções e cargos vagos.

ARTIGO 12- As despesas de pessoal ativo e inativo da administração direta e indireta, não poderão exceder a 60% (sessenta por cento), atendendo o disposto do artigo 1º, inciso III da Lei Complementar Nº 82 de 27 de março de 1.995.

ARTIGO 13- Poderão ser propostos à Câmara Municipal, no corrente exercício, projetos de lei sobre alterações da legislação tributária, especialmente sobre instituição, aumento ou redução de tributos, concessão de isenções, anistias e remissões de créditos tributários, e outras matérias pertinentes, em função da política fiscal do município, bem como da devida aplicação dos princípios constitucionais tributários.

ARTIGO 14- O Prefeito enviará até o dia 30 de setembro de 1.998, Projeto de Lei do Orçamento Anual à Câmara Municipal, que o apreciará até o final da sessão legislativa, devolvendo-o a seguir para sanção.

ARTIGO 15- As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta das dotações do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

ARTIGO 16 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

P.M. de Taquarituba, 29 de Maio de 1998.

DR. MIDERSON ZANELLO MILLÉO
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria da P.M., data supra.

CREUSA TERESINHA DO AMARAL
Secretária



Rua São Benedito, 366 – Tel./Fax: (014) 762-1666 Ramal 325
Cep 18740-000 – Taquarituba – SP – CGC 46.634.218/0001-07